



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REITORIA

Resolução nº 004, de 18 de março de 2010.

A Reitora da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com o que consta no processo nº. 23107.016951/2009-54 e

- ✓ Considerando a exigência do art. 20, da Lei nº. 8.112/1990;
- ✓ Considerando a Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal;
- ✓ Considerando o Parecer AGU-AC nº. 17, aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2004; e
- ✓ Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar, no âmbito da UFAC, a avaliação de desempenho do servidor técnico-administrativo no período de estágio probatório;

RESOLVE :

Art. 1º - Aprovar “Ad Referendum” do Conselho Universitário normas para avaliação de servidor técnico-administrativo em estágio probatório, em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e alterações pertinentes.

Art. 2º – O servidor técnico-administrativo nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, quando sua aptidão e capacidade para o desempenho das atividades do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Art. 3º - O processo de avaliação do estágio probatório será coordenado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODGEP).

Art. 4º - A avaliação de desempenho, de que trata a presente resolução, será constituída de 03 (três) avaliações parciais formais, realizadas após o 10º, 20º e 30º mês de efetivo exercício do servidor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REITORIA

Parágrafo único - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor deve ser submetido à homologação do(a) Magnífico(a) Reitor(a).

Art. 5º - O servidor em estágio probatório não poderá ter alterada sua lotação de exercício no período dos 10 (dez) meses iniciais. Após passar pela 1ª avaliação, o servidor poderá ser relotado, permanecendo neste novo local, pelo menos por 10 (dez) meses, a fim de que a nova chefia tenha condições de avaliá-lo.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto, por motivo de saúde, com parecer da Perícia Médica, quando nomeado para ocupar cargo de Direção ou Função Gratificada e/ou por necessidade da Instituição, com autorização do(a) Reitor(a), devendo o mesmo ser avaliado pela chefia com a qual tenha permanecido maior número de meses.

Art. 6º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes.

Art. 7º - Para o estágio probatório será contado apenas o tempo de efetivo exercício no cargo nesta Universidade, não sendo computável o tempo de serviço prestado:

- I – em outro cargo;
- II – em outra entidade pública, sob qualquer vínculo;
- III – a título provisório, em qualquer função ou cargo.

Art. 8º - Durante o estágio probatório, somente serão computados como de efetivo exercício os afastamentos do servidor, devidamente comprovados, em virtude de:

- I - Licença para tratamento da própria saúde;
- II - Férias;
- III - Licença gestante;
- IV - Licença à adotante;
- V - Licença paternidade;
- VI - Alistamento eleitoral, até 02 (dois) dias;
- VII - Casamento;
- VIII - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 9º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei. Nº. 8.112/1990, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REITORIA

Parágrafo único - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 10 – A Avaliação será realizada, por meio do preenchimento da ficha de avaliação de desempenho do estágio probatório, constante no anexo único desta resolução, e será comum a todos os servidores técnico-administrativos, independentemente do nível de classificação.

Parágrafo único – Cabe à Chefia imediata, juntamente com a direção da unidade, fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor e buscarem as soluções possíveis para as dificuldades encontradas, a fim de garantir um processo justo de avaliação.

Art. 11 – Para cada avaliação do servidor em estágio probatório, será constituída uma Comissão de Avaliação, através de Portaria, composta pelo respectivo Diretor ou seu representante da Unidade de lotação do servidor avaliado, bem como pelo chefe imediato e por outro servidor técnico-administrativo da unidade de sua lotação.

§ 1º - No caso de o servidor avaliado ser ocupante de Chefia Intermediária, a Comissão será composta do Diretor da Unidade/Órgão, de um representante das demais Chefias e de um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 2º Não poderá participar da Comissão de Avaliação de que trata este artigo, cônjuge, companheiro ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 12 – A PRODGEP solicitará à Reitoria a composição de cada Comissão de Avaliação e encaminhará à respectiva unidade de lotação do servidor em estágio probatório expediente informando sobre o prazo de realização da avaliação de desempenho, 15 (quinze) dias antes da data que completar o interstício para a avaliação, ou seja, antes de completar o 10º, 20º e 30º mês de efetivo exercício.

Art. 13 - As fichas de avaliação de desempenho do estágio probatório, devidamente preenchidas, deverão ser devolvidas à PRODGEP, obedecendo ao seguinte calendário:

- I – 15 dias após o servidor completar 10 meses de efetivo exercício.
- II – 15 dias após o servidor completar 20 meses de efetivo exercício.
- III - 15 dias após o servidor completar 30 meses de efetivo exercício

Art. 14 – a responsabilidade pela devolução da referida ficha de avaliação é da respectiva chefia imediata do servidor e o seu não encaminhamento no prazo estipulado poderá acarretar aplicação de penalidade prevista no artigo 129, da Lei nº. 8.112/90, pela inobservância do dever funcional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REITORIA

Art. 15 - A avaliação de desempenho do estágio probatório será realizada em reunião com a presença dos membros da Comissão Avaliadora, que deverá dar ciência ao servidor sobre o resultado de sua avaliação.

Parágrafo único – Todos os integrantes da Comissão Avaliadora deverão assinar obrigatoriamente a ficha de avaliação de desempenho, bem como, o servidor avaliado deverá assinar dando ciência da avaliação, sob pena de invalidar o instrumento e serem responsabilizados administrativamente.

Art. 16 – Em cada etapa será apurado o resultado parcial da avaliação do estágio probatório, através da aferição da média aritmética simples dos conceitos obtidos nos fatores avaliativos, naquele período.

Art. 17 – Com base nos resultados de cada avaliação parcial, a chefia imediata implementará ações visando proporcionar meios que favoreçam o aperfeiçoamento funcional.

Art. 18 - O sistema de pontuação a ser considerado para avaliação de cada fator deverá respeitar os valores mínimo (conceito 0) e máximo (conceito 5) estabelecido nesta resolução, conforme os seguintes aspectos:

I – Conceito 5 - Possui o fator em grau elevado. É bastante característico do avaliado. (ótimo).

II – Conceito 4 - Possui o fator em grau considerável. É uma de suas características. (bom)

III – Conceito 3 - Possui o fator em grau razoável. Até certo ponto, é uma de suas características. (regular).

IV – Conceito 2 - Possui o fator em grau pequeno. É uma característica remota. (insuficiente)

V – Conceito 1 - Possui o fator em grau bem pequeno. Não é uma de suas características. (ruim)

VI – Conceito 0 - Não possui o fator simplesmente. Definitivamente, não é uma de suas características. (péssimo)

Parágrafo único – Para obtenção do resultado final da Avaliação do Estágio Probatório serão atribuídos pesos diferenciados às notas das avaliações parciais, em virtude da experiência adquirida no decorrer do processo, a saber:

a) 1ª avaliação parcial – 10º mês: peso 2

b) 2ª avaliação parcial – 20º mês: peso 3

c) 3ª avaliação parcial – 30º mês: peso 5

Art. 19 – A nota final da Avaliação do Estágio Probatório será obtida pela média aritmética ponderada, ou seja, com o somatório das notas obtidas em cada avaliação parcial, multiplicada por seu peso e dividida pela somatória dos pesos, segundo a fórmula abaixo:

$$\frac{(AV1x2) + (AV2x3) + (AV3x5)}{SP}$$

Sendo:

AV1: Primeira Avaliação parcial

AV2: Segunda avaliação parcial

AV 3: Terceira avaliação parcial

SP: Soma dos Pesos: (2+3+5=10)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REITORIA

Art. 20 – O servidor será aprovado na Avaliação do Estágio Probatório se a pontuação final for igual ou superior a 03 (três), que evidencia o conceito regular.

Art. 21 – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observando o disposto no parágrafo único, do art. 29 da Lei nº. 8.112/90.

Art. 22 – A PRODGEPI deverá comunicar, formalmente, a cada servidor o resultado final da avaliação do estágio probatório.

Art. 23 – O servidor que se sentir prejudicado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação final, interpor recurso junto à PRODGEPI, sendo-lhe garantido o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo único – Para analisar o recurso do servidor, será constituída Comissão composta por representantes da PRODGEPI, do SINTEST e da Unidade de lotação do servidor, que ouvirá os envolvidos na Avaliação e emitirá parecer conclusivo a ser homologado pelo (a) Magnífico(a) Reitor(a), persistindo a insatisfação com o resultado, poderá o servidor recorrer, em última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de 10 dias, contados da ciência do recurso anterior.

Art. 24 - Independente da avaliação de desempenho em estágio probatório, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do artigo 132 da Lei nº. 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

Art. 25 – O servidor que já estiver em estágio probatório antes da vigência desta Resolução e não tiver sido realizada as avaliações parciais no tempo estipulado, deverá ser avaliado nas avaliações parciais seguintes, conforme alcance o lapso temporal estabelecido e nas avaliações parciais não realizadas deverá receber o conceito máximo para efeito de obtenção da nota final do Estágio Probatório.

Art. 26 – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Profª. Drª. Olinda Batista Assmar
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REITORIA

ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome:	
Cargo:	Data de Admissão:
Matrícula SIAPE:	Setor de Lotação:
Período de Avaliação:	
Esta Ficha objetiva avaliar o desempenho do servidor no trabalho que desenvolveu, do início ao término do período de avaliação, obedecendo aos conceitos estabelecidos no artigo 18 desta Resolução.	
FATORES DE GRADUAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Possui o fator em grau elevado. É bastante característico do avaliado. (ótimo)	5
Possui o fator em grau considerável. É uma de suas características. (bom)	4
Possui o fator em grau razoável. Até certo ponto, é uma de suas características. (regular)	3
Possui o fator em grau pequeno. É uma de suas características remotas. (insuficiente)	2
Possui o fator em grau bem pequeno. Não é uma de suas características (ruim)	1
Não possui o fator simplesmente. Definitivamente, não é uma de suas características. (péssimo)	0
FATORES PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO	
I - ASSIDUIDADE	NOTA
Comparecimento e permanência do servidor ao local de trabalho	
Cumprimento do horário estabelecido.	
Faltas devidamente justificadas.	
II - DISCIPLINA	NOTA
Acatamento e cumprimento às normas e ordens disciplinares	
Cumprimento com suas obrigações	
Nível satisfatório de urbanidade e presteza	
III - INICIATIVA	NOTA
Demonstrou capacidade de lidar com situações novas.	
Capacidade de apresentar novas alternativas de soluções para os problemas do trabalho, sem prévia orientação.	
Capacidade de iniciativa para apresentar alternativas de melhoria na metodologia do trabalho, dispondo-se a aperfeiçoar-se.	
IV - PRODUTIVIDADE	NOTA
Demonstra produção satisfatória para as atividades do cargo.	
Realiza com eficiência e agilidade as atividades do seu cargo.	
Realiza com cuidado e zelo as atividades desenvolvidas	
V - RESPONSABILIDADE	NOTA
Demonstra compromisso e empenho para realização das funções do cargo.	
Atendimento aos prazos estabelecidos.	
Demonstra atuação ética e conduta moral adequada para realização do trabalho	
TOTAL DE PONTOS:	
NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO: (média aritmética simples – Art. 16)	
OBSERVAÇÕES:	
Comissão Avaliadora	
Membros:	

Nome/Assinatura	

Nome/Assinatura	

Nome/Assinatura	
Rio Branco –AC, ____/____/____	
Ciente em:	Rio Branco –AC, ____/____/____

Avaliado/Assinatura	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
REITORIA